



TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026/CMBJ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1008/2026

1. DA IDENTIFICAÇÃO

Órgão	Câmara Municipal de Bom Jesus/PI
Setor demandante	Presidência / Diretoria Administrativa da Câmara Municipal
Processo Administrativo	Nº 1008/2026
Modalidade	Pregão Eletrônico nº 001/2026/CMBJ (art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021)
Critério de julgamento	Menor preço (art. 33, I)
Forma de adjudicação	Por item
Modo de disputa	Aberto (art. 56, I)
Natureza do objeto	Serviço comum de natureza continuada (art. 6º, XIII e XV)
Regime de execução	Empreitada por preço unitário (valor mensal por veículo)
Vigência	12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021
Plataforma	ComprasBR – Portal de Licitações (http://comprasbr.com.br)

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa do ramo pertinente, para a execução do serviço de locação de veículos, do tipo passeio, em atendimento a demanda da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI, na modalidade pregão eletrônico, nos moldes do art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e nos demais anexos do edital.

2.2. O objeto enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o que autoriza a adoção da modalidade pregão (art. 6º, XLI, e art. 29).

2.3. Trata-se, ainda, de serviço de natureza continuada, cuja interrupção compromete a regularidade das atividades administrativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal, atraindo a incidência do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 quanto à possibilidade de prorrogação.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Câmara Municipal de Bom Jesus/PI necessita de veículos para o deslocamento de vereadores e servidores no exercício de suas atribuições institucionais, tais como: representação do Poder Legislativo em eventos e reuniões oficiais, visitas às comunidades e localidades do Município para acompanhamento das demandas da população, deslocamentos a órgãos públicos municipais, estaduais e federais, transporte de documentos, materiais e expedientes administrativos, bem como apoio logístico às atividades do Plenário e das Comissões.

3.2. A opção pela locação, em detrimento da aquisição, revela-se mais vantajosa à Administração, porquanto afasta os custos de imobilização de capital, depreciação, seguro, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças e eventual substituição da frota, transferindo-os à contratada, além de assegurar a disponibilidade permanente de veículo reserva. A locação permite, ademais, a renovação periódica dos veículos, com ganhos de segurança e economia de combustível, e a adequação do quantitativo às efetivas necessidades do órgão.



3.3. O quantitativo de 02 (dois) veículos foi dimensionado em função da demanda regular de deslocamentos da Mesa Diretora, dos vereadores e do corpo administrativo da Câmara, observados os princípios da economicidade e da razoabilidade, sendo o veículo de pequeno porte (categoria hatch compacto, tipo FIAT MOBI ou similar) suficiente para o atendimento das necessidades do órgão, com menor custo de locação e de consumo.

3.4. A não realização da contratação implicaria a paralisação ou o comprometimento das atividades externas do Poder Legislativo, em prejuízo à representação política, à fiscalização dos atos do Executivo e ao atendimento da população.

3.5. A contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e razoabilidade, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e está alinhada ao planejamento da Câmara Municipal, nos termos do art. 18 da mesma Lei.

3.6. Os preços referenciais foram obtidos por meio de pesquisa realizada no Painel de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, em conformidade com o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e com os parâmetros da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, resultando no valor mensal de referência de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) por veículo.

4. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO (art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021), com adjudicação POR ITEM, considerando-se o valor unitário mensal da locação de cada veículo, multiplicado pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 40, V, 'b', da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A adjudicação por item amplia a competitividade e permite que cada veículo seja contratado junto ao fornecedor que ofertar o menor preço, sem prejuízo à gestão contratual, uma vez que os itens são autônomos e de execução independente. O objeto foi dividido em 02 (dois) itens idênticos, correspondentes a cada veículo locado.

4.3. Em nenhuma hipótese será aceita proposta com valor unitário mensal superior ao valor máximo estimado neste Termo de Referência, o qual constitui o preço máximo aceitável para fins de julgamento (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

4.4. O modo de disputa será o ABERTO (art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021), com envio de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, na forma prevista no edital.

5. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS, ESPECIFICAÇÕES E PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Os quantitativos foram dimensionados conforme a demanda do órgão, descrita no item 3, e os valores unitários mensais decorrem da pesquisa de preços realizada no Painel de Preços Públicos do TCE/PI, conforme planilha constante dos autos do processo administrativo, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (MENSAL) R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Locação de veículo tipo passeio, pequeno porte, tipo FIAT MOBI ou similar, sem motorista e sem combustível, conforme especificações do item 7 deste TR – VEÍCULO 01	Mês	12	5.300,00	63.600,00
02	Locação de veículo tipo passeio, pequeno porte, tipo FIAT MOBI ou similar, sem motorista e sem combustível, conforme especificações do item 7 deste TR – VEÍCULO 02	Mês	12	5.300,00	63.600,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)					127.200,00

5.2. O valor global estimado da contratação é de R\$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos reais), correspondente a R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais) por item (12 meses de locação de 01 veículo ao valor mensal de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)).



5.3. Os valores unitários mensais acima indicados constituem os preços máximos aceitáveis pela Administração, sendo desclassificada a proposta que os ultrapassar (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

6. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

6.1. O valor global estimado resulta da multiplicação do valor mensal de referência de cada veículo (R\$ 5.300,00), obtido junto ao Painel de Preços Públicos do TCE/PI, pela quantidade de veículos (02) e pelo período de vigência contratual (12 meses), conforme demonstrado:

ITEM	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	QUANT. DE VEÍCULOS	MESES	CÁLCULO	VALOR TOTAL (R\$)
01	5.300,00	01	12	$5.300,00 \times 1 \times 12$	63.600,00
02	5.300,00	01	12	$5.300,00 \times 1 \times 12$	63.600,00
TOTAL		02	12	$5.300,00 \times 2 \times 12$	127.200,00

6.2. Trata-se de contratação nova, não havendo histórico de contrato anterior da Câmara Municipal com objeto idêntico que possa servir de parâmetro adicional, razão pela qual a estimativa baseou-se nos preços praticados por outros órgãos públicos do Estado do Piauí registrados no Painel de Preços do TCE/PI, para veículos de mesma categoria e condições de locação semelhantes (sem motorista, sem combustível, quilometragem livre, com seguro e manutenção).

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS (REQUISITOS DA EXECUÇÃO).

7.1. Os veículos locados deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

- categoria: automóvel de passeio, pequeno porte (hatch compacto), tipo FIAT MOBI ou similar, aceitando-se veículos de outras marcas com características técnicas equivalentes ou superiores;
- motorização mínima 1.0, bicombustível (flex – gasolina/etanol);
- 04 (quatro) portas, capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, incluído o condutor;
- ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, câmbio manual ou automático;
- ano de fabricação/modelo não inferior a 2022, com quilometragem máxima de 60.000 km (sessenta mil quilômetros) na data da disponibilização;
- equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas resoluções do CONTRAN (cintos de segurança, airbags frontais, freios ABS, extintor quando exigido, triângulo, chave de roda, macaco e estepe);
- sistema de rastreamento/monitoramento via GPS, com acesso da CONTRATANTE às informações de localização;
- documentação regular (CRLV) e licenciamento, IPVA e seguro obrigatório (DPVAT, quando exigível) quitados, durante toda a vigência contratual;
- seguro total do veículo (casco, roubo, furto, incêndio e colisão) e seguro contra terceiros (danos materiais e corporais), sem franquia a cargo da CONTRATANTE, salvo comprovada culpa ou dolo de condutor a serviço desta;
- pintura e estado de conservação em perfeitas condições, sem avarias, com pneus em bom estado e revisões de fábrica em dia.

7.2. A locação será SEM MOTORISTA e SEM COMBUSTÍVEL, com QUILOMETRAGEM LIVRE, ficando a cargo da CONTRATANTE apenas o abastecimento e a indicação dos condutores habilitados, que serão servidores ou agentes públicos da Câmara Municipal.

7.3. Integram o preço mensal da locação, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA: a manutenção preventiva e corretiva (mecânica, elétrica e funilaria), a troca de óleo, filtros, pneus, peças e componentes, o seguro total e contra terceiros, o licenciamento anual, o IPVA, as taxas e impostos incidentes, a assistência 24 (vinte e quatro) horas com guincho/reboque e a disponibilização de veículo reserva.



7.4. Na hipótese de avaria, sinistro, revisão ou manutenção que impossibilite o uso do veículo, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo reserva de características iguais ou superiores no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação pela CONTRATANTE, sem ônus adicional.

7.5. As multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por condutores a serviço da CONTRATANTE serão de responsabilidade desta, que deverá indicar o condutor infrator para transferência da pontuação, cabendo à CONTRATADA comunicar a notificação à CONTRATANTE em prazo que permita a apresentação de defesa e a indicação do condutor. Multas decorrentes de irregularidades do veículo (documentação, licenciamento, equipamentos obrigatórios, condições de conservação) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA deverá dispor de estrutura física e operacional compatível com a prestação dos serviços, de modo a assegurar o pronto atendimento das demandas de manutenção e substituição de veículos no Município de Bom Jesus/PI, admitindo-se a utilização de rede credenciada.

7.7. Não será exigida exclusividade de marca; a referência ao modelo FIAT MOBI tem caráter meramente indicativo da categoria, do porte e do padrão de desempenho esperado, nos termos do art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitidos veículos 'ou similar' de características técnicas equivalentes ou superiores.

7.8. As demais especificações e adaptações serão previamente organizadas e detalhadas com o responsável pela contratação.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DO LOCAL E DO PRAZO

8.1. Os veículos deverão ser disponibilizados na sede da Câmara Municipal de Bom Jesus/PI, situada na Rua Clayton dos Santos, s/nº, Bairro Judite Piauilino, Bom Jesus/PI, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

8.2. A execução dar-se-á de forma contínua, mediante a disponibilização permanente dos veículos à CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses, sendo a medição e o faturamento realizados mensalmente, por veículo efetivamente disponibilizado.

8.3. No ato da disponibilização, será lavrado Termo de Vistoria e Recebimento, assinado pelas partes, com a descrição do estado de conservação, da quilometragem, dos acessórios e dos equipamentos do veículo, acompanhado de registro fotográfico, o qual servirá de parâmetro para a devolução ao término do contrato.

8.4. O recebimento provisório dar-se-á com a vistoria do veículo pelo fiscal do contrato, e o recebimento definitivo mensal, com o atesto da nota fiscal após a verificação da regularidade da prestação dos serviços no período, nos termos do art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Caso o veículo apresentado esteja em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, será recusado, devendo a CONTRATADA substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.6. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas conforme o plano de revisões do fabricante, mediante agendamento prévio com a CONTRATANTE, disponibilizando veículo reserva durante o período de manutenção.

8.7. Ao término do contrato, os veículos serão devolvidos à CONTRATADA no estado em que se encontrarem, ressalvado o desgaste natural de uso, mediante vistoria conjunta e lavratura de Termo de Devolução.

8.8. A nota fiscal mensal deverá discriminar o período de locação, a identificação do veículo (marca, modelo, placa), o valor unitário mensal e o número da nota de empenho, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista e da documentação do veículo (CRLV e apólice de seguro vigentes).



9. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais formalmente designados pela autoridade competente da Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.2. O fiscal do contrato verificará, mensalmente, a disponibilidade dos veículos, o estado de conservação, a regularidade da documentação e do seguro, o cumprimento das manutenções e o atendimento das solicitações de substituição, atestando a nota fiscal somente após a confirmação da regularidade da prestação dos serviços.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser comunicadas à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, podendo o fiscal contar com o auxílio do controle interno e da assessoria jurídica do órgão (art. 117, §§ 2º e 3º).

9.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão ou transferência do contrato, por se tratar de serviço de execução simples cuja prestação direta pela CONTRATADA é condição para a adequada responsabilização contratual (art. 122 da Lei nº 14.133/2021), ressalvada a utilização de rede credenciada de oficinas e seguradoras para o cumprimento das obrigações acessórias de manutenção e seguro, que não caracteriza subcontratação do objeto.

11. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

11.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, havendo prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante solicitação da CONTRATADA, aplicando-se a fórmula: $R = V \times (I - I_0) / I_0$, em que R é o valor do reajuste, V o valor a ser reajustado, I o índice do mês de aniversário da data-base e I_0 o índice do mês da data do orçamento estimado.

11.3. Independentemente do reajuste, poderá ser promovido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem ou desonerem excessivamente a execução, nos termos do art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou contratada que: der causa à inexecução parcial ou total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação para a contratação; ensejar o retardamento da execução; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):



- a) advertência, nas hipóteses de inexecução parcial de pequena gravidade que não justifique a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na disponibilização ou na substituição do veículo, calculada sobre o valor mensal do item, até o limite de 30 (trinta) dias, após o que poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo da extinção contratual;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de 03 (três) anos (art. 156, III, e § 4º);
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, IV, e § 5º).

12.3. Pela indisponibilidade de veículo por período superior a 24 (vinte e quatro) horas sem a disponibilização de veículo reserva, além da multa moratória, será glosado do pagamento mensal o valor proporcional aos dias de indisponibilidade.

12.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, da garantia eventualmente prestada ou cobradas judicialmente, nos termos do art. 156, §§ 7º e 8º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A aplicação das sanções observará o processo de responsabilização previsto nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como os critérios de dosimetria do art. 156, § 1º.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Disponibilizar os veículos no prazo, no local e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e higiene, com documentação e seguro regulares.

13.2. Manter os veículos em perfeitas condições de uso durante toda a vigência contratual, arcando com todas as despesas de manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, óleo, filtros, lavagem periódica, licenciamento, IPVA, seguro e demais encargos incidentes.

13.3. Substituir o veículo que apresentar defeito, avaria, sinistro ou que esteja em manutenção, por outro de características iguais ou superiores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

13.4. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive serviço de guincho/reboque, em todo o território nacional, em caso de pane ou sinistro.

13.5. Manter apólice de seguro total e contra terceiros vigente durante todo o contrato, assumindo integralmente os riscos de colisão, roubo, furto, incêndio e danos a terceiros, ressalvada a comprovada culpa ou dolo de condutor a serviço da CONTRATANTE.

13.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE as notificações de infração de trânsito recebidas, em prazo hábil à indicação do condutor e à apresentação de defesa.

13.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração em seus dados cadastrais.

13.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com poderes para resolver as questões relativas à prestação dos serviços (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

13.10. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (art. 119 da Lei nº 14.133/2021), e responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato (art. 120).



13.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto, observado o item 10 deste Termo de Referência.

13.12. Observar as normas de segurança, de trânsito e ambientais aplicáveis, mantendo os veículos em conformidade com as exigências do CTB e do CONTRAN.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Emitir a Ordem de Serviço e a nota de empenho, fornecendo à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto.

14.2. Designar fiscal do contrato, realizar as vistorias de recebimento e de devolução e atestar as notas fiscais após a verificação da regularidade dos serviços.

14.3. Utilizar os veículos exclusivamente no interesse do serviço público, por condutores devidamente habilitados, zelando por sua conservação e comunicando à CONTRATADA, de imediato, qualquer avaria, sinistro ou defeito.

14.4. Arcar com o abastecimento de combustível e com as multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por condutores a seu serviço, indicando o condutor infrator.

14.5. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

14.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução, fixando prazo para correção, e aplicar as sanções cabíveis.

15. DAS GARANTIAS

15.1. GARANTIA DE PROPOSTA: nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida, como requisito de pré-habilitação e condição de classificação da proposta, a comprovação do recolhimento de garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado do(s) item(ns) para o(s) qual(is) o licitante apresentar proposta, correspondente a R\$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais) por item, a ser apresentada juntamente com a proposta inicial, na fase de abertura de vistas, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária).

15.2. A exigência de garantia de proposta justifica-se pela necessidade de assegurar a seriedade das propostas e de prevenir a desistência injustificada do licitante vencedor, hipótese em que a garantia será executada (art. 58, § 3º), evitando a frustração do certame e os custos de sua repetição.

15.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação (art. 58, § 2º).

15.4. GARANTIA CONTRATUAL: não será exigida garantia de execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), considerando a natureza do objeto, o baixo valor da contratação, a forma de pagamento mensal posterior à prestação dos serviços e a possibilidade de retenção de pagamentos e aplicação de glosas, mecanismos suficientes para resguardar a Administração.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA (art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal (Receita Federal/PGFN – inclusive contribuições previdenciárias), a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal de seu domicílio, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos



Trabalhistas (CNDT), além da documentação dos veículos (CRLV e apólice de seguro vigentes).

16.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado após a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não sendo admitido, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

16.5. Do valor devido serão deduzidas as glosas por indisponibilidade de veículo sem reposição (item 12.3) e as multas eventualmente aplicadas.

17. DAS ALTERAÇÕES DE VALOR

17.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125).

18. DA NATUREZA DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

18.1. Trata-se de serviço de natureza continuada, cuja necessidade se renova permanentemente ao longo do tempo, essencial ao funcionamento regular das atividades do Poder Legislativo Municipal.

18.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por igual período, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atestada a vantajosidade da prorrogação, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e o interesse da Administração, mediante termo aditivo.

19. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

19.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA da Câmara Municipal de Bom Jesus/PI para o exercício de 2026, nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, ou, na ausência de previsão específica, será objeto de inclusão extraordinária devidamente justificada nos autos, em razão da necessidade administrativa demonstrada no item 3 deste Termo de Referência.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, e das dotações correspondentes nos exercícios subsequentes, em caso de prorrogação:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
010100 – Câmara Municipal	01.031.0001.2001.0000 – Funcionamento do Processo Legislativo	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500 – Recursos não vinculados de impostos

21. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

21.1. Considerando que o valor estimado de cada item é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no certame será EXCLUSIVA para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, não se verificando, na espécie, as hipóteses de afastamento do tratamento diferenciado previstas no art. 49 da referida Lei Complementar.

21.2. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização de eventual restrição na



comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

22. DA MATRIZ DE RISCOS

22.1. Em atenção ao art. 22 da Lei nº 14.133/2021, identificam-se os principais riscos da contratação e as respectivas medidas de mitigação e alocação de responsabilidades:

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDA DE MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
Indisponibilidade do veículo por avaria, sinistro ou manutenção	Média	Alto	Exigência de veículo reserva e substituição em até 24 (vinte e quatro) horas; aplicação de glosa proporcional e sanções	Contratada
Entrega de veículo em desconformidade com as especificações	Baixa	Alto	Vistoria prévia pelo fiscal do contrato no recebimento; recusa e prazo para substituição	Contratada / Fiscal
Atraso na disponibilização inicial dos veículos	Baixa	Médio	Prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a Ordem de Serviço; multa moratória	Contratada
Documentação, licenciamento ou seguro irregulares	Baixa	Alto	Comprovação documental mensal junto à nota fiscal; retenção do pagamento até regularização	Contratada / Fiscal
Variação de preços de mercado durante a vigência	Média	Médio	Preços fixos por 12 meses; reajuste anual pelo IPCA; reequilíbrio nos termos do art. 124, II, 'd'	Contratante
Insuficiência orçamentária	Baixa	Alto	Dotação prévia indicada neste TR; empenho estimativo; acompanhamento pela contabilidade	Contratante

23. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

23.1. Com a contratação, pretende-se assegurar a disponibilidade permanente de veículos em boas condições de uso e segurança para o deslocamento de vereadores e servidores no exercício de suas funções institucionais, com economicidade, previsibilidade de custos, redução de encargos administrativos relacionados à gestão de frota própria e eficiência na prestação dos serviços legislativos à população de Bom Jesus/PI.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da Câmara Municipal de Bom Jesus/PI, com observância das disposições da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito administrativo.

24.2. Este Termo de Referência integra o edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026/CMBJ como Anexo I, prevalecendo suas especificações técnicas em caso de divergência com os demais anexos, ressalvadas as regras procedimentais do edital.

24.3. Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus/PI para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação.

Bom Jesus (PI), ____ de outubro de 2026.

Clécio Batista Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI
Autoridade demandante – Aprovo o presente Termo de Referência